



## LEI Nº 1.968/2016.

***Altera a Lei Municipal nº 1796/2014, de 04 de setembro de 2014, que dispõe reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste - RO, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Espigão do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2016, realizada no mês de julho de 2016 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2016, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 32 (trinta e dois) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º** O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal 1796, de 04 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

***III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 15,72 % (quinze inteiro e setenta e dois décimo por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.***

***a. Do percentual de 15,72 % (quinze inteiro e setenta e dois décimo por cento), serão destinados 2,0% (dois por cento) para a cobertura das despesas administrativas do IPRAM.***



*b. Será feito um repasse de 2,60% (dois inteiros e sessenta décimo por cento) da folha bruta de pagamento dos segurados ativos, para cobertura do déficit do custeio das despesas administrativas do IPRAM, além dos 15,72 % (quinze inteiro e setenta e dois décimo por cento) já previstos no inciso III.*

**§ Único.** De um custo suplementar mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somara ao custo normal mencionado no caput, igual a 0,44% (quarenta e quatro décimo por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 14 de dezembro de 2016.

**Célio Renato da Silveira**  
Prefeito Municipal

**Weliton Pereira Campos**  
Presidente do IPRAM



## TABELA I

### ANEXO I

#### EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

#### ANEXO I – Plano de amortização

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2016	0,44%	10.587.612,23	3.190.616,02	191.436,96	46.409,25	3.335.643,73
2	2017	0,56%	10.693.488,36	3.335.643,73	200.138,62	60.040,18	3.475.742,17
3	2018	0,68%	10.800.423,24	3.475.742,17	208.544,53	73.939,09	3.610.347,61
4	2019	0,81%	10.908.427,47	3.610.347,61	216.620,86	88.109,98	3.738.858,49
5	2020	0,93%	11.017.511,75	3.738.858,49	224.331,51	102.556,88	3.860.633,12
6	2021	1,05%	11.127.686,86	3.860.633,12	231.637,99	117.283,92	3.974.987,19
7	2022	1,18%	11.238.963,73	3.974.987,19	238.499,23	132.295,24	4.081.191,18
8	2023	1,30%	11.351.353,37	4.081.191,18	244.871,47	147.595,05	4.178.467,60
9	2024	1,42%	11.464.866,90	4.178.467,60	250.708,06	163.187,64	4.265.988,02
10	2025	1,55%	11.579.515,57	4.265.988,02	255.959,28	179.077,31	4.342.869,99
11	2026	1,67%	11.695.310,73	4.342.869,99	260.572,20	195.268,47	4.408.173,72
12	2027	1,79%	11.812.263,84	4.408.173,72	264.490,42	211.765,53	4.460.898,61
13	2028	1,92%	11.930.386,47	4.460.898,61	267.653,92	228.573,01	4.499.979,52
14	2029	2,04%	12.049.690,34	4.499.979,52	269.998,77	245.695,47	4.524.282,82
15	2030	2,16%	12.170.187,24	4.524.282,82	271.456,97	263.137,51	4.532.602,28
16	2031	2,29%	12.291.889,12	4.532.602,28	271.956,14	280.903,83	4.523.654,59
17	2032	2,41%	12.414.808,01	4.523.654,59	271.419,28	298.999,16	4.496.074,70
18	2033	2,53%	12.538.956,09	4.496.074,70	269.764,48	317.428,30	4.448.410,88
19	2034	2,65%	12.664.345,65	4.448.410,88	266.904,65	336.196,13	4.379.119,40
20	2035	2,78%	12.790.989,10	4.379.119,40	262.747,16	355.307,58	4.286.558,99
21	2036	2,90%	12.918.898,99	4.286.558,99	257.193,54	374.767,63	4.168.984,90
22	2037	3,02%	13.048.087,98	4.168.984,90	250.139,09	394.581,35	4.024.542,64
23	2038	3,15%	13.178.568,86	4.024.542,64	241.472,56	414.753,87	3.851.261,33
24	2039	3,27%	13.310.354,55	3.851.261,33	231.075,68	435.290,38	3.647.046,63
25	2040	3,39%	13.443.458,10	3.647.046,63	218.822,80	456.196,15	3.409.673,28
26	2041	3,52%	13.577.892,68	3.409.673,28	204.580,40	477.476,50	3.136.777,17
27	2042	3,64%	13.713.671,61	3.136.777,17	188.206,63	499.136,84	2.825.846,96
28	2043	3,76%	13.850.808,32	2.825.846,96	169.550,82	521.182,64	2.474.215,13
29	2044	3,89%	13.989.316,41	2.474.215,13	148.452,91	543.619,45	2.079.048,59
30	2045	4,01%	14.129.209,57	2.079.048,59	124.742,92	566.452,87	1.637.338,64
31	2046	4,13%	14.270.501,67	1.637.338,64	98.240,32	589.688,59	1.145.890,37
32	2047	4,26%	14.413.206,68	1.145.890,37	68.753,42	613.332,39	601.311,41
33	2048	4,38%	14.557.338,75	601.311,41	36.078,68	637.390,09	-